

Browser tabs: Email - A x, Controle x, Messenger x, Sistema x, Audiência x, PJE Consulta x, PJE 0801680 x, (43) Whats x, Portal do x, Baixar o x, +

Address bar: tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=281034&ca=edb81237e603aa8b2fba9439541bbc6fe95fad3d3...

Navigation: Apps, SISTEMAS, (33) WhatsApp, Google, Zimbra: Movimenta..., Publicações

Header: PJE ProceComCiv 0801680-46.2019.8.18.0033
GIL CELIO DE MENESES FONTENELE X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS D...

Search: 14287190 - Petição (2726125 PETICAO DE PROVAS 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 26/01/2021 14:12:51

Left sidebar:

- 26 Jan 2021
 - JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
 - 14287188 - Petição
 - 14287190 - Petição (2726125 PETICAO DE PROVAS 01) 14:12
- 25 Jan 2021
 - JUNTADA DE INFORMAÇÃO
 - 14240480 - INFORMAÇÃO
 - 14240486 - Comprovante (0802453 91 210 0801680 46.2019 ar) 09:01
 - EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS. 08:59

Main content area (downloadBinario.seam):

2726125- CS/ 2020-02189/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOCADO ASSOCIADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI

Processo: 08016804620198180033

Taskbar: PT, 14:12, 26/01/2021



Número: **0801680-46.2019.8.18.0033**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Piripiri**

Última distribuição : **03/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GIL CELIO DE MENESES FONTENELE (AUTOR)		HIGOR PENAFIEL DINIZ (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14287190	26/01/2021 14:12	2726125_PETICAO_DE_PROVAS_01	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI

Processo: 08016804620198180033

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GIL CELIO DE MENESES FONTENELE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré **que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.**

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PIRIPIRI, 26 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 26/01/2021 14:12:51
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012614125116200000013509079>
Número do documento: 21012614125116200000013509079